CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA TRICAT PEÇAS PARA TRATORES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB**, representada pelo Sr. **WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 224117 SSP/RO e do CPF n. 210.585.982-87, **CONTRATANTE,** e a **EMPRESA TRICAT PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.611.894/0001-06, com sede na Rua Pica Paus, nº 326, Bairro Eldorado, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **KLEBER LOPES DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 653.602 SSP/RO e CPF 515.737.842-49, residente e domiciliado na rua Curitiba nº 3252, Bairro Caladinho, nesta capital, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 10.00010-2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **A aquisição de peças e realização de serviços para reposição nos implementos tipo Varredeiras, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Básicos do Município de Porto Velho,** conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.00010-2022,** em especial os seguintes:

a) Termo de Referência, fls.148-160;
b) Proposta da CONTRATADA, fls. 107-111.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. O presente contrato será irreajustável durante o período de vigência.

8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização do pretenso contrato se dará através de servidor designado por portaria, onde o mesmo emitirá relatório de execução contratual, bem como atestará a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado pela Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATOS

4.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O **valor estimado** deste contrato é de **R$ 906.982,51 (novecentos e seis mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).**

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência;
6.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa; A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;
Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).
6.3. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) que deverá estar devidamente certificada pelo CONTRATANTE, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à CONTRATADA.
6.4. O recebimento (aceite) e certificação da(s) nota(s) fiscal (is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo da CONTRATANTE.
6.5. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a CONTRATANTE poderá pagar apenas a

parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a CONTRATANTE terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

6.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) CONTRATADA(s), a CONTRATANTE reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

6.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

6.10. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde: EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I= i/365

I= 6/100 / 365

I= 0,00016438

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

7.1. O fornecimento decorrente deste Contrato ocorrerá de forma gradual, conforme necessidade.

7.2. De acordo com a demanda apresentada pelo equipamento, a Administração solicitará da contratada as peças adequadas, expedindo a referida nota de empenho.

7.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, período em que poderão ser requeridas total ou parcialmente as peças atinentes à proposta, a depender da necessidade do órgão. A vigência do contrato será improrrogável, bem como não será passível de reajuste.

7.4. Encerrado o período de vigência sem a utilização de todo o valor deste Contrato ou sem a aquisição de todas as peças, não haverá direito da contratada sobre a contratante acerca do fornecimento dos materiais sobressalentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os materiais solicitados deverão ser entregues no ALMOXARIFADO DA SEMUSB, situado na sede da Secretaria Municipal de Serviços Básicos, endereço: rua Aparício de Moraes nº 3616, bairro Setor Industrial CEP 76.821-094, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 7h00min às 13h00min de segunda-feira a sexta-feira, havendo necessidade em horário após às 13h, ou aos sábados e domingos, a entrega deverá ser combinada previamente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.2. Conforme esclarecido, em razão do tipo de aquisição ser estimativa, este órgão, de acordo com a demanda, requererá da empresa contratada os materiais de que necessita, expedindo a respectiva nota de empenho.

8.3. O prazo para entrega dos materiais/bens pela empresa será de até 30 (trinta) dias, contados após a entrega da nota de empenho ou instrumento equivalente, no ALMOXARIFADO da SEMUSB, Município de Porto Velho/RO.

8.4. Não será admitida a entrega pelo fornecedor, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente;

8.5. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos: Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens; Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

8.6. O recebimento dos materiais se dará:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 05 dias);

b) Definitivamente após a verificação da qualidade do material com aceitação, (não superior a 10 dias). Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) produto (s) solicitado (s) não atende às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

8.7. Só será reconhecida a entrega como realizada se o quantitativo do item da nota fiscal for aceito, se o material constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega do item conforme solicitado.

8.8. O material deverá ser fornecido com a data de fabricação impressa nos mesmos, de no máximo 01 (um) ano antes da data do recebimento; Não serão aceitos pneus e demais itens recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos pneus de primeiro uso, com selo do INMETRO devendo estar de acordo com as disposições contidas na Portaria INMETRO nº 05, de 14/01/2000;

8.9. Em razão do caráter estimativo da aquisição, esta Secretaria Municipal de Saneamento e

Serviços Básicos não se obriga a adquirir, até o fim do contrato, a integralidade das peças propostas.

9. CLÁUSULA NONA – HABILITAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram, até o total cumprimento deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

10.1. Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no exercício Orçamentário de 2022, conforme descritos:
Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB Projeto/Atividade/Operação Especial 10.01.15.452.0015.2.250 – Atendimento de Limpeza em vias públicas - Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de consumo, Fonte de Despesa 17.09 – Transferência da União referen. - Empenho nº 004368/2022 de 27/07/2022, no valor de R$ 529.073,13 (quinhentos e vinte e nove mil e setenta e três reais e treze centavos, conforme fl. 174.
10.2. Os demais recursos serão consignados por termo de apostilamento, na abertura do exercício de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Os bens deverão ter garantia de fábrica, com o tempo de acordo com os itens dos objetos conforme o Termo de Referência, contados a partir do recebimento definitivo de todos os materiais.
11.2. As despesas com impostos, mão de obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia e aquelas que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de veículos e pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, serão de inteira responsabilidade da empresa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:
12.1.1 Fornecer o material de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, não podendo ele trocar e/ou entregar os bens diferentes do ofertado na proposta;
12.1.2.A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento o objeto conforme o Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.1.3. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições fiscais de habilitação; Fornecer o material nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em Autorização de Fornecimento e/ou Executado o contrato, da qual constarão: data de expedição, especificação completa, quantitativo, prazo, local de entrega e preço unitário e total que substituirá o Termo de Contrato;

12.1.4. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;

12.1.5. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

12.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE no concernente ao objeto do presente Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente;

12.1.7. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

12.1.8. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a SEMUSB todo e quaisquer bens que se revelar defeituoso ou em desacordo com as especificações que constam no presente Termo de Referência;

12.1.9. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das aquisições a que está obrigada por força do estabelecido neste Termo de Referência; Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalizar de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.1.10. Emitir as notas fiscais com a descrição completa dos materiais e bens solicitados – embalagem, unidade, marca – e com a complementação dos seguintes dados: Local de Entrega, Número do Processo, Número do Contrato, Número do Empenho, bem como cópia da nota de empenho;

12.1.11. Providenciar para que todas as Certidões referente à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista estejam regulares por ocasião da solicitação de Pagamento;

Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da aquisição; Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento dos bens que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

12.1.12. Suspender ou interromper o fornecimento dos bens, quando solicitado; Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da CONTRATANTE; Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

12.1.13. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do bem, inclusive considerando os casos de grave ou paralisação de qualquer natureza. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do bem,

inclusive considerando os casos de grave ou paralisação de qualquer natureza.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:
13.1.1. Providenciar a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, encaminhando-os à Empresa CONTRATADA;
13.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis para que a CONTRATADA possa entregar o bem dentro do prazo e normas estabelecidas neste Termo de Referência;
13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais/bens deste Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do mesmo, por meio dos servidores designados pelo ordenador de despesas, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
13.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
13.1.5. Deverá comunicar à CONTRATADA, no prazo de 24 horas efetivas de trabalho, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade verificada na entrega dos bens;
13.1.6. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
13.1.7. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos, se algum bem constante dela for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado;
13.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
13.1.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, caso existirem irregularidades, garantido a contraditória e ampla defesa;
13.1.10. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e/ou bens com certificação das notas fiscais pela comissão de recebimento dos mesmos de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato ou documento equivalente;
13.1.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
13.1.12. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
13.1.13. Verificar se todas as Certidões referente à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista estejam regulares por ocasião do pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente termo, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93.
14.2. As sanções administrativas serão aplicadas observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.
14.3. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da futura contratação;
14.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
14.5. Fraudar na execução do futuro contrato;
14.6. Comportar-se de modo inidôneo;
14.7. Cometer fraude fiscal;
14.8. Não mantiver a proposta.
14.9. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
14.10. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
14.11. Multa moratória diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
14.12. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
14.13. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
14.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
14.15. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
14.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
14.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que: Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
14.18. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
14.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realocizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
14.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade

da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto deste instrumento. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração, conforme disposto no Decreto nº9.904 de 17 de julho de 2017.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRERROGATIVAS

18.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE:**
a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.
18.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATOS:

19.1. A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 03 de Agosto de 2022.

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB

Kleber Lopes da Rocha

KLEBER LOPES DA ROCHA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: José Ítalo Santos Prestes
CPF Nº 035.623.752-47
RG Nº 1362068

NOME: Joaquim do Couto Menah
CPF Nº 006.121.122-60
RG Nº 1396290